



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008**

**PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de raios X, com reposição de peças, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

## **2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 11/12/2008

**HORÁRIO:** 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3 PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4 CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote único.

**5.3.1** O ITEM UM do LOTE ÚNICO se refere ao valor dos serviços. **Este item será objeto de lances pelos licitantes.**

**5.3.2** O item DOIS do LOTE ÚNICO se refere ao valor estimado das peças a serem trocadas eventualmente, empregadas nas manutenções preventivas e corretivas e que serão custeadas pela Presidência da República. O licitante deverá cadastrar este item, cujo valor será de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), **para 12 meses**, visando compor o valor global da contratação. Ressalta-se que o **ITEM DOIS não será objeto de lances, sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances.**

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 11 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações a que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.10** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, marca/modelo ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total dos itens que compõem o lote único, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

- c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) prazos de garantia de no mínimo **90 (noventa) dias** para os serviços e de no mínimo **12 (doze) meses** para as peças, contados a partir da data de execução dos serviços e/ou aplicação das peças;
- e) declaração expressa de estarem incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- f) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;
- g) razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- h) meios de comunicação disponíveis, para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc; e
- i) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social ou procuração**).

**5.11** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

**5.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.15** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## **6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h** do dia **11/12/2008**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7 FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** De acordo com o enfatizado no subitem **5.3.2** deste edital, o ITEM DOIS do LOTE ÚNICO não é objeto de lance, pois seu valor é fixo, sendo considerado somente para apuração do valor total da contratação.

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.4** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado, o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido nos **subitens 5.3.2 e 7.2** deste edital.

**8.3.2 A oferta de lance para o item dois do LOTE ÚNICO caracteriza motivo de desclassificação/recusa da proposta do licitante.**

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9 HABILITAÇÃO**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação será verificada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e ao sistema “Comprasnet” mediante consulta às declarações registradas pelo licitante.

**9.2.1** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação de Saúde da Presidência da República – **Anexo III** deste edital, de que a empresa vistoriou o local onde executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, para tomar conhecimento das reais condições da instalação e do aparelho de raios-x e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores;

**9.3.1.1** A **VISTORIA** deverá ser agendada e realizada até o **dia 9/12/2008**. O agendamento deverá ser feito através do telefone (0XX) **(61) 3411-2577**, com os servidores **Lúcio Flávio Moreira Godinho** ou **Irno Luiz Castoldi**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração de Vistoria, que deverá integrar a documentação de habilitação.

**9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.3** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se

refere os **subitens 9.3.1 e 9.3.2** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do lote único.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta presente alguma restrição.**

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008**

**9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

**10.1.1.1** A impugnação deverá ser protocolada até às **10h** do dia **9/12/2008**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 RECURSOS**

**11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet) .

**11.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## **12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho**: 04.122.0750.2000.0001 - **Naturezas de Despesas** – ND's: 3390.30 e 3390.39.

## 13 VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1** O contrato para prestação dos serviços objeto deste edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

## 14 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1 Caberá ao licitante vencedor:

**14.1.1** Atender prontamente as solicitações da Presidência da República em prestar a manutenção preventiva ou corretiva.

**14.1.1.1** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do aparelho, conservando-o em perfeito estado de uso.

**14.1.1.2** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar o aparelho em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

**14.1.2** Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III, Térreo – Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do aparelho e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no **subitem 14.1.2.1** deste edital.

**14.1.2.1** Realizar manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias, com base em cronograma, a ser estabelecido pela Presidência da República.

**14.1.2.2** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais do aparelho. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 2 (dois) operadores durante a manutenção preventiva.

**14.1.3** Dar garantia nos serviços pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias e nas peças pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da execução e/ou aplicação das peças.

**14.1.4** Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, a pedido da Presidência da República.

**14.1.4.1** As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários anteriormente especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República.

**14.1.4.2** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento da **Solicitação de Serviços, Anexo IV** deste edital, efetuada pela Presidência da República, e o prazo para conclusão é de 24 horas.

**14.1.4.3** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o aparelho.

**14.1.4.4** Entende-se por efetivo reparo do aparelho a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

**14.1.4.5** No caso de substituição de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabos de Alta tensão, apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando à Presidência da República o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do aparelho.

**14.1.4.5.1** O prazo para substituição e instalação das peças referidas no **subitem 14.1.4.5** não poderá ultrapassar 7 (sete) dias úteis contados da data em que se constatar a necessidade da substituição.

**14.1.4.6** Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da Presidência da República a sua retirada ocorrerá por conta do licitante vencedor, sem ônus para a Presidência da República.

**14.1.5** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

**14.1.6** Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo licitante vencedor sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

**14.1.7** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.

**14.1.8** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**14.1.9** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**14.1.10** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **14.2 Caberá a Presidência da República:**

**14.2.1** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, às instalações da Presidência da República e exclusivamente para execução dos serviços.

**14.2.2** Disponibilizar o aparelho da realização das manutenções preventiva e corretiva.

**14.2.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do licitante vencedor, relativas ao correto uso do aparelho.

**14.2.4** Manter o aparelho em adequadas condições de trabalho.

**14.2.5** Permitir somente técnicos do licitante vencedor para realizar qualquer manutenção ou conserto do aparelho.

**14.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**14.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **15 CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

**15.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para retirar a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “a”** do **subitem 18.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**15.2.1** O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quanto devidamente justificado.

**15.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2.1** deste edital.

**15.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **16 FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**16.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**17.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**17.1.2** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 17.1 e 17.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**17.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**17.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

**17.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**17.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da Taxa anual = 6%**

**17.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**17.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**17.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**17.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**17.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **18 SANÇÕES**

**18.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

**d)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**e)** advertência.

**18.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**18.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**18.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**18.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**18.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**18.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**19.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**19.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**19.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**19.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**19.5** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **subitem 9.6** deste edital.

**19.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**19.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**19.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao

Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**19.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III - Declaração de Vistoria.
- d) Anexo IV – Solicitação de Serviço.
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

**19.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às 17h do dia 8/12/2008, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**19.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**19.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2008.

**NILO GIRIBONE DE CASTRO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008

PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31

### Termo de Referência

#### 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Aparelho de Raios X Marca EMICLIMEX, modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças.

#### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 Por encerrar-se a vigência contratual em 31 de dezembro do corrente e não haver possibilidade de prorrogação, e mediante a imperiosa necessidade da manutenção do aparelho acima especificado, uma vez que se trata de aparelho único e de vital importância para o funcionamento do Setor de Radiologia da COSAU/PR.

#### 3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E VALORES ESTIMADOS

##### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 1 (UM) APARELHO DE RAIOS X, MARCA EMICLIMEX, MODELO MK 500 TFMD.	1.320,00	15.840,00
2	Valor total estimado de Peças (R\$)		(*) 23.000,00
<b>TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (Serviço + Peças) (R\$)</b>			<b>38.840,00</b>

(\*) Refere-se ao valor estimado das peças a seguir relacionadas, a serem trocadas eventualmente, não incluídas no valor mensal dos serviços:

- ampola de raios x;
- gerador de alta tensão; e
- cabos de alta tensão.

3.1 Atender prontamente às solicitações da **Presidência da República** para a prestação da manutenção preventiva ou corretiva.

3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebra e defeito do aparelho, conservando-o em perfeito estado de uso.

3.1.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o aparelho em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

3.2 Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo - Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por

ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do aparelho e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem **3.2.1** deste Termo de Referência.

**3.2.1** Realizar manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**3.2.2** Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais do aparelho. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 2 (dois) operadores durante a manutenção preventiva.

**3.3** Dar garantia nos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias e nas peças pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da execução do serviço e/ou aplicação das peças.

**3.4** Efetuar a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e às 17h, a pedido da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**3.4.1** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, contadas a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e o prazo para sua conclusão é de 24 horas.

**3.4.2** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o aparelho.

**3.4.3** Entende-se por efetivo reparo do aparelho a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

**3.4.4** No caso de substituição de ampola de Raios X, gerador de alta tensão e cabos de alta tensão, apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando à Presidência da República o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do aparelho.

**3.4.5** O prazo para a substituição e instalação das peças referidas no subitem 3.4.4 deste Termo de Referência não poderá ultrapassar 7 (sete) dias úteis contados a partir da data em que se constatar a necessidade da substituição.

**3.4.6** As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários anteriormente especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para a Presidência da República.

**3.4.7** Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da Presidência da República a sua retirada ocorrerá por conta do licitante vencedor, sem ônus para a Presidência da República.

#### **4 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**4.1** Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 2 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

**4.2** Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pelo **LICITANTE VENCEDOR** sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.3** Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

**4.4** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital e do contrato.

**4.5** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**4.6** Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**4.7** A associação do **LICITANTE VENCEDOR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **5 OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**5.1** Permitir o acesso dos funcionários do **LICITANTE VENCEDOR**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e exclusivamente para execução dos serviços.

**5.2** Disponibilizar o aparelho quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

**5.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações do **LICITANTE VENCEDOR**, relativas ao correto uso do aparelho.

**5.4** Manter o aparelho em adequadas condições de trabalho.

**5.5** Permitir somente técnicos do **LICITANTE VENCEDOR** para realizar qualquer manutenção ou conserto do aparelho.

**5.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo **LICITANTE VENCEDOR** com relação ao objeto desta licitação.

**5.7** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**5.8** A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **LICITANTE VENCEDOR**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**5.9** As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **LICITANTE VENCEDOR**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## **6 ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**6.1** O custo total estimado para a contratação é da ordem de 38.840,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), da seguinte forma:

- Serviço: R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais); e
- Peças (ampola de Raios-X, gerador de alta tensão e cabo de alta tensão): R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

## **7 VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A empresa interessada em participar do certame deverá realizar vistoria para tomar conhecimento das reais condições da instalação e do aparelho de raios-x e efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias à correta elaboração de sua proposta, não se admitindo alegações posteriores. A vistoria deverá ser agendada através de telefone (0xx) (61) 3411-2577, com os servidores Lúcio Flávio Moreira Godinho ou Irno Luiz Castoldi, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Após a realização da vistoria será fornecida uma declaração, que deverá integrar a documentação de habilitação.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

**ANSELMO SILVA COSTA**  
Coordenador de Saúde

## ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008

PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2008

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 1 (UM) APARELHO DE RAIOS X, MARCA EMICLIMEX, MODELO MK 500 TFMD.		
2	Valor total estimado de Peças (R\$)		(*) 23.000,00
<b>TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO (Serviço + Peças) (R\$)</b>			

**Nota: (\*)** O valor da despesa com as peças, a serem trocadas eventualmente, é fixo, e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Composição de Preços. Este Valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação/recusa da proposta.

#### 1 Observações:

- a) prazo de validade da proposta de .... (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) prazos de garantia de ..... (.....) dias para os serviços e de ..... (.....) dias para as peças, contados a partir da data de execução dos serviços e/ou aplicação das peças.

#### 2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

#### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:  
E-mail

Agência:

Conta-Corrente:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008

PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ....., realizou a vistoria prevista no **subitem 9.3.1 do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2008.**

Nome da empresa: .....,

CNPJ nº .....

Endereço: .....

Fone: ..... Fax: .....

E-mail: .....

Brasília-DF, ..... de ..... de 2008.

**LÚCIO FLAVIO MOREIRA GODINHO**

Gestor Titular do Contrato

Coordenação de Saúde da Presidência da República

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do edital de **Pregão, na forma eletrônica, nº 083/2008**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Visto do representante da empresa: .....

Carteira de Identidade: ..... Órgão Expedidor: .....

**ANEXO IV**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008**

**PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

**Solicitação de Serviço nº / 2009**

Brasília, de de 2009.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de Raios X Marca EMICLIMEX modelo MK 500 TFMD, com reposição de peças.

**Serviços solicitados**

<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>			

**Observação importante:**

Executar os serviços de manutenção corretiva relacionados acima na Coordenação de Saúde da Presidência da República, situada no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo - Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília-DF, realizando por ocasião das mesmas operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, no aparelho de Raios X, efetuando, assim, todos os serviços necessários para o correto funcionamento.

Gestor do Contrato  
Matrícula SIAPE:

## ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 083/2008

PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS X QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 00200.003590/2008-31

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., telefone nº (....) ...../fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 083/2008, consoante consta do Processo nº 00200.003590/2008-31, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de Raios X com reposição de peças, consoante especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 083/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** para a prestação da manutenção preventiva ou corretiva.

1.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebra e defeito do aparelho, conservando-o em perfeito estado de uso.

1.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o aparelho em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

2) Efetuar visitas de manutenção preventiva no Palácio do Planalto – Anexo III Térreo - Setor de Radiologia da Coordenação de Saúde, na avenida N-2 Leste em Brasília/DF, realizando nesta ocasião operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no subitem 2.1 desta Cláusula.

2.1) Realizar manutenção preventiva a cada 120 (cento e vinte) dias, com base em cronograma a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.2) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas as dúvidas sobre os procedimentos operacionais do equipamento. Mediante necessidade, serão instruídos e treinados 2 (dois) operadores durante a manutenção preventiva.

3) Efetuar manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre as 08h às 17h, a pedido da **CONTRATANTE**.

3.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Solicitação de Serviços, efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o aparelho.

3.3) Entende-se por efetivo reparo do aparelho a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.

3.4) As manutenções corretivas quando realizadas fora dos horários acima especificados e em dias não úteis, não deverão gerar despesas extras para **CONTRATANTE**.

3.5) Havendo impossibilidade do reparo do aparelho ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE** a sua retirada correrá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4) Substituir as peças que estão relacionadas na Cláusula Quarta deste Contrato durante o período da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário.

4.1) As peças que necessitarem de reposição correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto quando se tratar de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabo de Alta Tensão.

4.2) No caso de substituição de Ampola de Raios-X, Gerador de Alta Tensão e Cabos de Alta Tensão, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio para aprovação, reservando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de adquiri-las em outro fornecedor. As peças

deverão ser novas e originais e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante do aparelho.

4.3) O prazo para substituição e instalação das peças referidas no subitem anterior não poderá ultrapassar 7 (sete) dias úteis, contados da data em que se constatar a necessidade da substituição.

5) Substituir as peças ou qualquer material danificado, imediatamente, em consequência da manipulação inadequada pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para **CONTRATANTE**.

6) Apresentar, após o término dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em seu poder.

7) Garantir os serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias e as peças pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua execução e/ou aplicação das peças.

8) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

11) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.

13) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para execução dos serviços.

2) Disponibilizar o aparelho quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como tomar providências sobre as recomendações da **CONTRATADA**, relativas ao correto uso do aparelho.

4) Manter o aparelho em adequadas condições de trabalho.

- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar qualquer manutenção ou conserto do aparelho.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o serviço mensal adicionado ao valor total das peças, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X MARCA EMICLIMEX MODELO MK 500 TFMD	01		
PEÇAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
02	AMPOLA DE RAIOS-X	01		
03	GERADOR DE ALTA TENSÃO	01		
04	CABOS DE ALTA TENSÃO	01		
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS</b>				
<b>TOTAL GERAL ( SERVIÇO + PEÇAS )</b>				

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, e das seguintes Naturezas das Despesas: 33.90.30 e 33.90.39.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- 4) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

**MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**